



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - SEMSA

CONTRATANTE

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE AGULHAS E SERINGAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO DAS SALAS DE VACINA VINCULADAS AO NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – NTVS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 31.623,40 (trinta e um mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos)

LOCAL:

Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br

DATA DA SESSÃO

De 25 de junho de 2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 8:00h até 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - SEMSA
Processo Administrativo nº 2.001/2026- SEMSA

Torna-se público que o Município de Santarém, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de Direito Público, através da Agente de Contratação, designado pela Portaria nº 132/2024 - SEMSA, de 26 de julho de 2024, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *MENOR PREÇO*, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 25 de junho de 2026

Horário da Fase de Lances: 8:00h às 14:00h

Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Critério de Julgamento: Menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição, por dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE AGULHAS E SERINGAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO DAS SALAS DE VACINA VINCULADAS AO NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – NTVS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1. Havendo mais de um item/lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

O critério de julgamento adotado será o *MENOR PREÇO*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

2.1.1. O procedimento será divulgado no portal oficial do município <https://santarem.pa.gov.br> e no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante na Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário);
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. *O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.*
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA, A LICITANTE MARCARÁ NO CHECKBOX (QUADRADINHO) DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar declaração, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4. FASE DE LANCES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR;

5.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. Contiver vícios insanáveis;

5.9.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. OS DOCUMENTOS A SEREM EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO, **NOS TERMOS DOS ARTS. 62 A 70 DA LEI Nº 14.133, DE 2021**, CONSTAM DO TERMO DE REFERÊNCIA E SERÃO SOLICITADOS DO FORNECEDOR MAIS BEM CLASSIFICADO NA FASE DE LANCES.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio documentação enviada pelo site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações anexadas no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2h, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de *05(cinco) dias úteis*, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Contrato* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante e-mail ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#)).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. As peculiaridades do caso concreto;

8.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. Os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico preliminar

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta de Preços;

Santarém/Pa, 18 de junho de 2026

Elaborado por:

Gledson Esmilly Sousa Bentes
Núcleo de Licitação e Contratos NLC/SEMSA
Portaria Nº 091/2026 – SEMSA

Autorizado por:

Everaldo de Souza Martins Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025 - GAP/PMS

Comissão:

Elaine Vitor do Amaral
Agente de Contratação
Portaria nº 132/2024 - SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

TERMO DE REFERENCIA

1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro Aldeia, CEP 68.040-050.

2. DISPOSIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da presente contratação consiste na aquisição de agulhas e seringas destinadas ao abastecimento das salas de vacina vinculadas ao Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, no Município de Santarém/PA, por meio de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 inciso II do art. 75, para utilização nas ações desenvolvidas pelas Vigilâncias em Saúde, especialmente nas atividades de imunização executadas no âmbito do Programa Nacional de Imunização – PNI, incluindo vacinação de rotina, campanhas vacinais, bloqueios epidemiológicos, vacinação extramuros, ações de intensificação vacinal, manejo e administração de imunobiológicos, atendimento nas unidades de saúde, apoio à Rede de Frio e demais ações estratégicas de prevenção, controle e vigilância em saúde pública desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

3. JUSTIFICATIVA

O Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS é responsável pela coordenação, gestão e monitoramento das ações de Vigilância em Saúde no Município de Santarém, incluindo o planejamento, execução e acompanhamento das ações de imunização desenvolvidas no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI.

As ações de vacinação constituem uma das principais estratégias de prevenção e controle de doenças imunopreveníveis, sendo imprescindível a disponibilidade contínua de insumos adequados para garantir a aplicação segura e eficaz dos imunobiológicos. Nesse contexto, as agulhas e seringas são materiais indispensáveis à operacionalização das campanhas de vacinação, da rotina vacinal e das ações extramuros realizadas pelas equipes de saúde.

A insuficiência desses insumos compromete diretamente a execução das atividades de imunização, podendo ocasionar interrupções no calendário vacinal, redução da cobertura vacinal da população, desperdício de imunobiológicos e prejuízos às estratégias de prevenção de doenças, impactando negativamente a saúde pública municipal.

Atualmente, o Município de Santarém vem registrando aumento da demanda por insumos destinados à vacinação em razão da intensificação das campanhas de imunização, ampliação das ações de busca ativa, reforço das estratégias de vacinação em áreas de difícil acesso e manutenção das rotinas de imunização previstas pelo Programa Nacional de Imunizações. Tal cenário resultou na redução dos estoques disponíveis de agulhas e seringas, tornando necessária a reposição imediata desses materiais para garantir a continuidade dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

Em face do contexto apresentado, o presente estudo tem por objetivo justificar a aquisição de agulhas e seringas destinadas ao atendimento das necessidades das ações de vacinação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santarém, sob a responsabilidade do Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, por meio de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A contratação direta mostra-se necessária em razão da necessidade imediata de reposição dos estoques desses insumos estratégicos, a fim de evitar desabastecimento nas unidades de saúde e garantir a continuidade das ações de imunização no município. Ressalta-se que foram realizadas pesquisas de preços, conforme estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a economicidade da contratação e a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

A aquisição das agulhas e seringas permitirá o adequado atendimento das demandas das salas de vacina, das campanhas de vacinação e das demais ações de imunização promovidas pelo Município, assegurando condições adequadas para a administração dos imunobiológicos, fortalecendo a capacidade operacional do NTVS e contribuindo para a proteção da saúde da população.

Diante do exposto, e considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal, resta evidenciada a imprescindibilidade da aquisição de agulhas e seringas, por meio de contratação direta, como medida necessária, urgente e proporcional para garantir a continuidade das ações de vacinação, a manutenção das coberturas vacinais e a proteção da saúde pública no Município de Santarém.

A escolha pela dispensa de licitação sob a égide do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 justifica-se pela necessidade da contratação e pelo valor apurado nas pesquisas de mercado realizadas pela Administração.

Na forma do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para outros serviços e compras.”

Vale salientar que o valor atualmente vigente para contratação por meio de dispensa de licitação, no caso do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Na forma do disposto no supracitado dispositivo legal, deparando-se a Administração Pública com a necessidade de garantir a continuidade das ações de vacinação e evitar prejuízos à prestação dos serviços públicos de saúde, torna-se possível a contratação direta para aquisição dos insumos necessários, observados os requisitos legais aplicáveis.

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

II – Estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – Parecer jurídico e pareceres técnicos, quando necessários, demonstrando o atendimento dos requisitos legais;

IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – Razão da escolha do contratado;

VII – Justificativa de preço;

VIII – Autorização da autoridade competente.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitação constituem exceção ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitar, razão pela qual devem ser devidamente motivados e instruídos, demonstrando-se a presença dos pressupostos legais que autorizam a contratação direta.

Dessa forma, considerando a necessidade de assegurar a continuidade das ações de imunização no Município de Santarém, a disponibilidade orçamentária, a compatibilidade dos preços praticados no mercado e o enquadramento legal da contratação no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resta devidamente justificada a aquisição direta de agulhas e seringas destinadas às ações de vacinação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência encontra fundamentação legal artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT.	TOTAL
01	Seringa 3ml AGULHADA 25X6	CAIXA COM 100 UNIDADES	20	R\$ 90,97	R\$ 1.819,40
02	Seringa 3ml agulhada 25x7	CAIXA COM 100 UNIDADES	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
03	Seringa 1ml agulhada 20x5,5	CAIXA COM 100 UNIDADES	500	R\$ 47,48	R\$ 23.740
04	Seringa 0,5ml agulhada 26x3/8	CAIXA COM 100 UNIDADES	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000
05	Seringa 1ml agulhada 13x4,5	CAIXA COM 500 UNIDADES	100	R\$ 0,26	R\$ 26,00
TOTAL					R\$ 31.623,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

Valor total estimado é R\$31.623,40 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos)

4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4.2. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP; e

5.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – 2026.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência: Não se Aplica.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Todas as exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e documentação complementar encontram-se consolidadas nos itens específicos deste Termo de Referência, aplicando-se integralmente à presente contratação direta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1 Para participação no procedimento de contratação direta, a empresa interessada deverá apresentar proposta comercial contendo descrição detalhada dos itens ofertados, valor unitário, valor total, prazo de validade da proposta, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa.

7.2 A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, comprovando experiência no fornecimento de materiais médico-hospitalares, insumos para imunização, produtos para saúde ou itens correlatos destinados a órgãos públicos ou privados.

7.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, observada a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

7.4 A entrega dos materiais deverá ocorrer no Almoxarifado do Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, situado na Avenida Moaçara, nº 75, Bairro Floresta, Santarém/PA, CEP 68025-740, em dias úteis, no horário das 08h00 às 15h00, mediante agendamento prévio e sujeita à conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento.

7.5 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, devendo a contratada efetuar as entregas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

Empenho, Ordem de Fornecimento ou requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças – NAF/SEMSA.

7.6 A contratada será integralmente responsável pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto contratado.

7.7 Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7.8 As agulhas e seringas deverão possuir registro válido junto à ANVISA, certificação de conformidade, esterilidade, acondicionamento adequado e atender às normas técnicas aplicáveis aos produtos para saúde.

7.9 Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, lacradas, sem sinais de violação, danos ou umidade, devendo constar obrigatoriamente nas embalagens:

- a) nome do produto;
- b) fabricante;
- c) número do lote;
- d) data de fabricação;
- e) prazo de validade;
- f) número de registro na ANVISA, quando aplicável.

7.10 Os materiais deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega definitiva no Almoarifado do NTVS.

7.11 Os itens fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para a Administração Pública e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12 A contratada será responsável pelo transporte adequado dos materiais, observando todas as condições necessárias à preservação da integridade, esterilidade e segurança dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração.

7.13 Na hipótese de desconformidade dos materiais entregues, a equipe responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos e devolver a Nota Fiscal para as devidas correções e substituições necessárias.

7.14 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração.

7.15 A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto Federal nº 10.936/2022, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos relacionados aos produtos fornecidos, quando aplicável.

a) Os resíduos perfurocortantes, embalagens contaminadas ou materiais impróprios para utilização deverão receber destinação adequada conforme normas sanitárias e ambientais vigentes.

b) A contratada deverá prestar orientações técnicas quanto ao acondicionamento e descarte dos materiais, sempre que solicitado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

c) O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7.16 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.17 A empresa contratada deverá possuir certificado digital válido para assinatura do instrumento contratual e demais documentos eletrônicos relacionados à contratação.

7.18 A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração Pública nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

7.19 A Administração poderá solicitar diligências para complementação de informações ou atualização de documentos apresentados, desde que necessárias à comprovação de fatos existentes à época da contratação.

7.20 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, publicação oficial ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

7.21 Todos os produtos fornecidos deverão observar rigorosamente as exigências legais relativas ao registro, fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e distribuição de produtos para saúde, conforme legislação sanitária vigente e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento; e

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;

c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br; e
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura deste Processo Licitatório, se outro prazo não constar do documento; e
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.)

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário emitida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal para a atividade desenvolvida pela contratada: produção, importação, armazenamento distribuição ou comercialização de medicamentos; conforme determinado no Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013;
- b) O Registro Sanitário dos insumos, no que couber, deverá estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regimento;
- c) Certificado de registro dos insumos e correlatos emitido pela ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no “DOU” relativa ao registro dos insumos. No caso de produto dispensado de registro, a empresa deve apresentar documento oficial que comprove a sua regularização perante a ANVISA;
- d) Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) ou física de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento compatível com o objeto.

12. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

12.2 Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021;

12.3 Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.4 Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

12.5 Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

10.6 Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

b) Como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União; e

c) As documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>

10.7 Todos os documentos apresentados integrarão o processo de acompanhamento da execução contratual e serão submetidos à análise dos fiscais designados, conforme previsto no Capítulo 12 deste Termo de Referência.

10.8 É expressamente vedada a substituição ou complementação posterior de documentos que deveriam ter sido apresentados no ato da entrega.

A ausência, incorreção ou falta de documento obrigatório configurará inadimplemento imediato, sujeitando a contratada às sanções cabíveis.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 A execução do objeto será realizada mediante fornecimento parcelado dos insumos, conforme requisições emitidas pelo Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, respeitando as especificações descritas no Anexo I e observando-se as condições de qualidade, validade e conformidade previstas neste Termo de Referência.

13.2 A entrega deverá ocorrer no endereço oficial do NTVS, nos dias e horários definidos no item 7.4, devendo os produtos ser acompanhados de Nota Fiscal, relação quantitativa dos itens entregues e demais documentos obrigatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

13.3 A contratada deverá assegurar que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições de conservação, embalagem íntegra, identificação completa e validade mínima exigida, conforme definido no item 7.9.

13.4 Constatada qualquer irregularidade, divergência ou não conformidade no ato da entrega, o lote será rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo previsto no item 7.10, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

13.5 O recebimento provisório e definitivo será realizado por servidores formalmente designados, cabendo a estes verificar qualidade, especificações técnicas, quantidades e conformidade documental.

13.6 É responsabilidade da contratada cumprir todas as exigências documentais, inclusive certidões, declarações e comprovantes específicos, devendo mantê-las regulares durante toda a execução do contrato, sob pena de rejeição da entrega ou aplicação das penalidades cabíveis.

13.7 A execução do objeto deverá observar integralmente o cronograma físico-financeiro bem como demais normas e condições previstas neste Termo de Referência.

14. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

14.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

14.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

14.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

14.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

14.6 A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput;

14.6.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada pelos Fiscais dos contratos, designados e nomeados através de Portaria.

14.6.2 Gestor do Contrato: **JULIANA DA SILVA**, matrícula: 103954 CPF: 013.276.672-82, RG: 6619652, servidor da SEMSA; Titular: Suplente: **JUNIO MARTINS SOARES**, matrícula:052040 CPF:761.448.872-53 RG:3393528, servidor da SEMSA; Suplente: **TIAGO FERREIRA MARQUES**, matrícula: 104231, CPF:039.789.142-39, RG:8622647, servidor da SEMSA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

14.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

14.7.1 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

14.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

14.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

14.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V); e

14.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

14.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

14.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

14.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

14.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

14.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

14.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

14.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 14.246, de 2022, art. 21, X).

14.10 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo - hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII); e

14.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 12.246, de 2022, art. 21, VI).

15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1 Recebimento do Objeto

15.1.1 O Item será recebido no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

15.1.2 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

15.1.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento; e

15.1.4 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.2 Liquidação

15.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

15.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- a) O prazo de validade (quando for o caso);
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a ser pago; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4 A Administração deverá realizar consulta para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.5 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

15.9 O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da documentação necessária.

15.10 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária

Forma de Pagamento

15.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.12 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

15.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.15 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

15.16 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

15.17 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

15.18 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

15.19 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.20 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

15.21 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

16. CRITÉRIO DE ESCOLHA

16.1 A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, a preço fixo e geral, distribuída a demanda igualmente aos concorrentes.

16.2 Será contratada a empresa cuja proposta esteja de acordo com a tabela do item 2.1 e que comprove estar habilitada no fornecimento de bens, conforme determinações contidas na Lei n. 14.133/2021.

16.3 O critério de julgamento aplicado será a seleção da proposta que apresentar o menor preço por item.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

17.1 As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, em relação ao ano de 2026 não estando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

17.2 A quantidade estimada foi baseada na necessidade de atender a atual demanda.

17.3 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Núcleo de Administração e Finanças – NAF:

a) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0005.2107 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 1222 – MATERIAL CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

FONTE: 1.621 (ESTADUAL)

b) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0005.2107 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 1223 – MATERIAL CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

FONTE: 1600 (FEDERAL)

c) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2108 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 1261 – MATERIAL CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

FONTE: 1.621 (ESTADUAL)

d) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2108 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 1262 – MATERIAL CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

FONTE: 1600 (FEDERAL)

19. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 A aquisição do objeto deste Termo de Referência será formalizada por contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

19.2 A aquisição do objeto deste Termo de Referência será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Projeto Básico/Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora; e

20. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

- a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo na forma da do artigo 105 da lei nº14.133 de 2021;
- b) A entrega do material se dará nas dependências do NTVS, localizados na avenida Moaçara, nº75- Floresta, Santarém-PA, CEP: 68025-740, em dias úteis nos horários de 08h00h às 15h00h de segunda à sexta feira.

21. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Para assegurar o adequado planejamento administrativo, orçamentário e operacional da contratação direta destinada à aquisição de agulhas e seringas para abastecimento das salas de vacina da rede municipal de saúde, vinculadas ao Programa Nacional de Imunizações – PNI, o fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA e do Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS.

O cronograma físico-financeiro foi estruturado considerando a necessidade imediata de abastecimento das salas de vacina, a manutenção do estoque estratégico e o consumo operacional das unidades de saúde durante o período contratual.

21.1 O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado durante a execução contratual, mediante justificativa técnica da área requisitante, sem alteração do valor global da contratação e observadas as necessidades operacionais da Administração Pública.

21.2 As entregas deverão ocorrer conforme solicitações formais emitidas pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças – NAF/SEMSA e pelo Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, respeitando os quantitativos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

21.3 Os pagamentos serão realizados proporcionalmente às entregas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4 A Administração poderá reprogramar os quantitativos previstos no cronograma em razão de campanhas vacinais, ações de bloqueio epidemiológico, intensificação vacinal, aumento da demanda operacional ou necessidade de recomposição do estoque estratégico das salas de vacina e Rede de Frio municipal.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Entregar dos itens contratantes na tabela, conforme especificações, prazo e local definidos neste Termo de Referência;

22.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de fornecimento de bens de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

22.3 Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

22.4 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal;

22.5 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto;

22.6 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação;

22.7 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

22.8 O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como do fornecimento do objeto;

22.9 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato; e

22.10 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1 Fiscalizar a execução do avançado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

23.2 Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

23.3 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento do objeto de contratação;

23.4 Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

23.5 Efetuar o pagamento à contratada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

23.6 Prestar informações necessárias, com clareza, para o fornecimento/recebimento do objeto de contratação;

23.7 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto de contratação, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará


23.8 Exigir a troca de itens que não seja adequado às exigências constantes neste Termo de Referência;

23.9 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria; e

23.10 Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto de contratação.

Santarém-PA, 01 de junho de 2026.

Elaborado por:

Documento assinado digitalmente
 **WILMAR GOMES FREIRE FILHO**
Data: 09/06/2026 13:12:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILMAR GOMES FREIRE FILHO
CHEFE DO NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DECRETO Nº 848/2025- GAP/PMS

Autorizado por:

EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO:10429506287
Assinado de forma digital por
EVERALDO DE SOUZA
MARTINS FILHO:10429506287
Dados: 2026.06.12 13:08:32
-03'00'
EVERALDO DE SOUZA MARTINS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF nº 104.295.062-87
Decreto nº 010/2025 - GAP/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP foi elaborado em observância ao disposto nos arts. 18 e 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como finalidade subsidiar a instrução processual referente à contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, destinada à aquisição de agulhas e seringas para abastecimento das salas de vacina vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Santarém – SEMSA, no âmbito das ações coordenadas pelo Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS.

A contratação visa assegurar a continuidade das ações do Programa Nacional de Imunizações – PNI, garantindo suporte operacional às atividades de vacinação de rotina, campanhas vacinais, bloqueios epidemiológicos, vacinação extramuros e demais ações estratégicas de imunização desenvolvidas pelo Município de Santarém.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade administrativa de garantir o abastecimento contínuo e regular de agulhas e seringas utilizadas nas salas de vacina da rede municipal de saúde, insumos considerados indispensáveis à execução das ações de imunização promovidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A imunização constitui uma das mais relevantes estratégias de prevenção, controle e erradicação de doenças imunopreveníveis, sendo atividade permanente e essencial da política pública de saúde, regulamentada pelas diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI, coordenado pelo Ministério da Saúde.

O Município de Santarém, considerando sua extensa dimensão territorial, peculiaridades geográficas da região amazônica e a existência de áreas urbanas, rurais, ribeirinhas e de difícil acesso, necessita manter abastecimento contínuo dos insumos utilizados nas atividades de vacinação, garantindo condições adequadas de operacionalização das salas de vacina distribuídas na rede municipal.

As agulhas e seringas objeto da contratação são utilizadas diariamente na administração de imunobiológicos previstos no calendário nacional de vacinação, campanhas vacinais, ações de intensificação, bloqueios epidemiológicos e vacinação de grupos prioritários, sendo materiais essenciais, indispensáveis e insubstituíveis para a execução segura dos procedimentos.

A ausência destes insumos compromete diretamente:

- a continuidade dos serviços de vacinação;
- a execução das metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde;
- a cobertura vacinal da população;
- o controle epidemiológico de doenças imunopreveníveis;
- a operacionalização das salas de vacina;
- a segurança dos usuários e profissionais de saúde;
- a manutenção da política pública de imunização.

Além disso, eventual desabastecimento poderá ocasionar interrupção de campanhas vacinais, aumento do risco sanitário, exposição da população a surtos epidemiológicos e prejuízo à capacidade de resposta do município frente às demandas de saúde pública.

A necessidade da contratação encontra respaldo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- nos arts. 6º, 37 e 196 da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080/1990;
- nas diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI;
- nas normas técnicas do Ministério da Saúde;
- nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se, portanto, de contratação indispensável à continuidade de serviço público essencial, diretamente relacionada à proteção da saúde coletiva da população santarena.

3. ARRIMO DA CONTRATAÇÃO

A contratação possui fundamento técnico, legal e administrativo na necessidade de manutenção ininterrupta das ações de imunização desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

O fornecimento regular de agulhas e seringas constitui condição indispensável para:

- funcionamento das salas de vacina;
- execução das ações do Programa Nacional de Imunizações – PNI;
- realização de campanhas vacinais;
- vacinação de rotina;
- vacinação extramuros;
- bloqueios epidemiológicos;
- prevenção de doenças imunopreveníveis;
- manutenção da cobertura vacinal da população.

A contratação encontra respaldo legal especialmente:

- no art. 196 da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080/1990;
- na Lei Federal nº 14.133/2021;
- nas normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde;
- nos princípios da continuidade do serviço público, eficiência administrativa e supremacia do interesse público.

4. SETOR REQUISITANTE

Setor Requisitante: Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS
Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
Responsável pela Demanda: Wilmar Freire Filho
Função: Chefe do Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os requisitos técnicos, sanitários, operacionais e administrativos necessários à adequada execução do objeto.

5.1 REQUISITOS GERAIS

- a) A contratação será realizada mediante Dispensa de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) O critério de julgamento adotado será o menor preço por item;
- c) Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;
- d) Os produtos deverão possuir registro ou cadastro na ANVISA, quando aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- e) As agulhas e seringas deverão ser estéreis, descartáveis, atóxicas e embaladas individualmente;
- f) Os produtos deverão atender às normas sanitárias vigentes e às exigências do Ministério da Saúde;
- g) Não serão aceitos produtos com embalagens violadas, danificadas ou fora dos padrões técnicos estabelecidos;
- h) Os materiais deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses contados da data de entrega;
- i) O fornecimento deverá ocorrer conforme necessidade da Administração, mediante emissão de ordem de fornecimento ou nota de empenho;
- j) O prazo de entrega será de até 05 (cinco) dias corridos após solicitação formal da Administração.

5.2 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Contrato social, estatuto ou ato constitutivo em vigor;
- c) Documentos de eleição dos administradores, quando aplicável;
- d) Inscrição do ato constitutivo para sociedades civis;
- e) Decreto de autorização, em caso de empresa estrangeira.

5.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

5.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto;
- b) Licença sanitária emitida pela autoridade competente;
- c) Comprovação de registro dos produtos junto à ANVISA;
- d) Declaração de que os produtos atendem às normas técnicas e sanitárias vigentes.

5.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- c) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- d) Declaração de ciência das condições da contratação;
- e) Consulta aos cadastros CEIS, CEPIM e CNJ.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento de agulhas e seringas destinadas às salas de vacina da rede municipal de saúde, visando garantir suporte operacional contínuo às ações do Programa Nacional de Imunizações – PNI.

Os materiais serão utilizados nas atividades de:

- vacinação de rotina;
- campanhas de imunização;
- vacinação extramuros;
- ações de bloqueio epidemiológico;
- imunização de grupos prioritários;
- ações estratégicas de saúde pública.

A contratação busca assegurar:

- continuidade dos serviços de imunização;
- segurança sanitária;
- abastecimento regular das unidades;
- manutenção da cobertura vacinal;
- eficiência administrativa;
- redução de riscos epidemiológicos.

A solução proposta atende aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MEDIA	TOTAL
01	SERINGA 3ml AGULHADA 25X6	CAIXA COM 100 UNIDADES	20	R\$ 90,97	R\$ 1.819,40
02	Seringa 3ml agulhada 25x7	CAIXA COM 100 UNIDADES	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
03	Seringa 1ml agulhada 20x5,5	CAIXA COM 100 UNIDADES	500	R\$ 47,48	R\$ 23.740
04	Seringa 0,5ml agulhada 26x3/8	CAIXA COM 100 UNIDADES	120	R\$ 50,00	R\$ 6.000
05	Seringa 1ml agulhada 13x4,5	CAIXA COM 500 UNIDADES	100	R\$ 0,26	R\$ 26,00
TOTAL					R\$ 31.623,40

8. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Embora a legislação estimule o parcelamento do objeto visando ampliação da competitividade, no presente caso opta-se pela aquisição conjunta dos itens em razão da natureza integrada e complementar dos materiais utilizados nas salas de vacina.

A fragmentação da contratação poderá ocasionar:

- risco de desabastecimento parcial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

- incompatibilidade logística;
- dificuldades operacionais;
- atrasos no fornecimento;
- aumento dos custos administrativos;
- prejuízo à continuidade das ações de imunização.

A aquisição conjunta proporciona:

- maior eficiência logística;
- melhor controle de estoque;
- padronização dos insumos;
- racionalização administrativa;
- economicidade;
- maior segurança operacional.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada:

- ao Plano Anual de Contratações da Secretaria Municipal de Saúde;
- ao planejamento estratégico da Vigilância em Saúde;
- às diretrizes do Programa Nacional de Imunizações – PNI;
- às metas pactuadas junto ao Ministério da Saúde;
- às necessidades operacionais da rede municipal de saúde.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- a) garantir o abastecimento contínuo das salas de vacina;
- b) assegurar a continuidade das ações do PNI;
- c) evitar desabastecimento de insumos estratégicos;
- d) ampliar a segurança sanitária dos procedimentos;
- e) garantir cumprimento das metas vacinais;
- f) reduzir riscos epidemiológicos;
- g) fortalecer as ações de imunização do município;
- h) assegurar eficiência administrativa e operacional;
- i) proteger a saúde coletiva da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Após aprovação deste ETP deverão ser adotadas as seguintes providências:

- elaboração do Termo de Referência;
- formalização da pesquisa de preços;
- reserva orçamentária;
- emissão de parecer jurídico;
- autorização da autoridade competente;
- formalização da contratação;
- designação de fiscais e gestores do contrato;
- acompanhamento da execução contratual.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Saúde – Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde

Av. Moaçara, nº. 735 – Floresta – CEP: 68025-740 – Santarém/Pará

Os resíduos decorrentes da utilização dos materiais serão descartados em conformidade com:

- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS;
- RDC ANVISA nº 222/2018;
- normas ambientais e sanitárias vigentes.

As empresas contratadas deverão observar práticas adequadas de acondicionamento, transporte e descarte das embalagens e resíduos associados ao objeto.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada, a essencialidade dos materiais para continuidade das ações de imunização, a compatibilidade com o planejamento institucional e a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se VIÁVEL a contratação pretendida.

A aquisição de agulhas e seringas mostra-se indispensável para garantir a continuidade das ações desenvolvidas pelo Programa Nacional de Imunizações – PNI no Município de Santarém, assegurando suporte adequado às salas de vacina e preservando a regularidade dos serviços públicos essenciais de saúde.

Santarém-PA, 01 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente

gov.br

WILMAR GOMES FREIRE FILHO
Data: 09/06/2026 11:50:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

WILMAR GOMES FREIRE FILHO
CHEFE DO NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DECRETO Nº 848/2025- GAP/PMS

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANA CLEIDE SARRAZIN SANTOS
Data: 09/06/2026 11:43:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CLEIDE SARRAZIN SANTOS
CHEFE DE DIVISÃO ESPECIALIZADA EM EPIDEMIOLOGIA
DECRETO:856/2025-SEMSA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ___/2026-SEMSA
Processo Administrativo nº 2.001/2026 - SEMSA

INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DIRETA DE 02 (DUAS) CÂMARAS DE FRIO PARA ARMAZENAMENTO DE IMUNOBIOLOGICOS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE DE FRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:

Instrumento de Contrato de aquisição, que entre si celebram, de um lado o **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 17.556.659/0001-21, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Mendonça Furtado, nº 2440, Bairro Aldeia, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, _____, _____, residente e domiciliado na _____, Santarém-PA, titular do CPF nº _____ e cédula de identidade RG nº _____, segundo o Decreto nº XXXXXXXXXXX - GAP/PMS de XXXXX de XXXXXXX de 2025, nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, ao final declinado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sobre o nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo responsável legal o Sr. _____, brasileiro, titular do RG nº ____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.001/2026 - SEMSA e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 007/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente Instrumento destina-se a **AQUISIÇÃO DE AGULHAS E SERINGAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO DAS SALAS DE VACINA VINCULADAS AO NÚCLEO TÉCNICO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE – NTVS**;

1.2 A Dispensa eletrônica está devidamente fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/21, com preços praticados de acordo com o mercado, obedecendo aos preceitos no artigo 72 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MEDIA	TOTAL
01	SERINGA 3ml AGULHADA 25X6	CAIXA COM 100 UNIDADES	20		
02	Seringa 3ml agulhada 25x7	CAIXA COM 100 UNIDADES	200		
03	Seringa 1ml agulhada 20x5,5	CAIXA COM 100 UNIDADES	500		
04	Seringa 0,5ml agulhada 26x3/8	CAIXA COM 100 UNIDADES	120		
05	Seringa 1ml agulhada 13x4,5	CAIXA COM 500 UNIDADES	100		
TOTAL					

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;

1.4.3. Autorização de Contratação;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A aquisição do objeto será formalizada por contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.
- 2.2. A aquisição do objeto será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, do Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante o termo aditivo na forma da do artigo 105 da lei nº14.133 de 2021.
- 2.4. A entrega do material se dará nas dependências do NTVS, localizados na avenida Moçara, nº 75, Bairro Floresta, Santarém-PA, CEP: 68025-740, em dias úteis nos horários de 08h00h às 15h00h de segunda a sexta feira.
- 2.5. O cronograma físico-financeiro foi estruturado considerando a necessidade imediata de abastecimento das salas de vacina, a manutenção do estoque estratégico e o consumo operacional das unidades de saúde durante o período contratual.
- 2.6. O cronograma físico-financeiro poderá ser ajustado durante a execução contratual, mediante justificativa técnica da área requisitante, sem alteração do valor global da contratação e observadas as necessidades operacionais da Administração Pública.
- 2.7. As entregas deverão ocorrer conforme solicitações formais emitidas pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças – NAF/SEMSA e pelo Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, respeitando os quantitativos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- 2.8. Os pagamentos serão realizados proporcionalmente às entregas efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.9. A Administração poderá reprogramar os quantitativos previstos no cronograma em razão de campanhas vacinais, ações de bloqueio epidemiológico, intensificação vacinal, aumento da demanda operacional ou necessidade de recomposição do estoque estratégico das salas de vacina e Rede de Frio municipal.
- 2.10. A contratada será integralmente responsável pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, seguro, carga, descarga e demais despesas incidentes direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto contratado.
- 2.11. Os materiais fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- 2.12. As agulhas e seringas deverão possuir registro válido junto à ANVISA, certificação de conformidade, esterilidade, acondicionamento adequado e atender às normas técnicas aplicáveis aos produtos para saúde.
- 2.13. Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, lacradas, sem sinais de violação, danos ou umidade, devendo constar obrigatoriamente nas embalagens:
- a) Nome do produto;
 - b) Fabricante;
 - c) Número do lote;
 - d) Data de fabricação;
 - e) Prazo de validade;
 - f) Número de registro na anvisa, quando aplicável.
- 2.14. Os materiais deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega definitiva no Almoxarifado do NTVS.
- 2.15. Os itens fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência, hipótese em que a contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, sem ônus para a Administração Pública e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.16. A contratada será responsável pelo transporte adequado dos materiais, observando todas as condições necessárias à preservação da integridade, esterilidade e segurança dos produtos até o recebimento definitivo pela Administração.
- 2.17. Na hipótese de desconformidade dos materiais entregues, a equipe responsável pelo recebimento poderá recusar os produtos e devolver a Nota Fiscal para as devidas correções e substituições necessárias.
- 2.18. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo vedada a transferência total ou parcial das obrigações assumidas sem prévia autorização da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.19. A contratada deverá observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e do Decreto Federal nº 10.936/2022, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de resíduos relacionados aos produtos fornecidos, quando aplicável:

- a) Os resíduos perfurocortantes, embalagens contaminadas ou materiais impróprios para utilização deverão receber destinação adequada conforme normas sanitárias e ambientais vigentes;
- b) A contratada deverá prestar orientações técnicas quanto ao acondicionamento e descarte dos materiais, sempre que solicitado pela Administração;
- c) O descumprimento das obrigações ambientais poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.20. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.21. A empresa contratada deverá possuir certificado digital válido para assinatura do instrumento contratual e demais documentos eletrônicos relacionados à contratação.

2.22. A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela Administração Pública nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

2.23. A Administração poderá solicitar diligências para complementação de informações ou atualização de documentos apresentados, desde que necessárias à comprovação de fatos existentes à época da contratação.

2.24. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, publicação oficial ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

2.25. Todos os produtos fornecidos deverão observar rigorosamente as exigências legais relativas ao registro, fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e distribuição de produtos para saúde, conforme legislação sanitária vigente e regulamentações expedidas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução do objeto será realizada mediante fornecimento parcelado dos insumos, conforme requisições emitidas pelo Núcleo Técnico de Vigilância em Saúde – NTVS, respeitando as especificações descritas no Anexo I e observando-se as condições de qualidade, validade e conformidade previstas no Termo de Referência.

3.2. A entrega deverá ocorrer no endereço oficial do NTVS, nos dias e horários definidos no item 2.4, devendo os produtos ser acompanhados de Nota Fiscal, relação quantitativa dos itens entregues e demais documentos obrigatórios previstos na legislação e no contrato.

3.3. A contratada deverá assegurar que todos os produtos sejam entregues em perfeitas condições de conservação, embalagem íntegra, identificação completa e validade mínima exigida, conforme definido no item 2.13.

3.4. Constatada qualquer irregularidade, divergência ou não conformidade no ato da entrega, o lote será rejeitado total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo previsto no item 2.14, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

3.5. O recebimento provisório e definitivo será realizado por servidores formalmente designados, cabendo a estes verificar qualidade, especificações técnicas, quantidades e conformidade documental.

3.6. É responsabilidade da contratada cumprir todas as exigências documentais, inclusive certidões, declarações e comprovantes específicos, devendo mantê-las regulares durante toda a execução do contrato, sob pena de rejeição da entrega ou aplicação das penalidades cabíveis.

3.7. A execução do objeto deverá observar integralmente o cronograma físico-financeiro conforme os termos contratuais, bem como as demais normas e condições previstas no Termo de Referência.

3.8. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.13. A execução do contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, de acordo com a art. 117 caput, da Lei nº 14.133 de 2021.
- 3.14. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizada pelos Fiscais dos contratos, designados e nomeados através de Portaria.
- 3.15. Gestor do Contrato: JULIANA DA SILVA, matrícula: 103954 CPF: 013.XXX.XXX-82, servidor da SEMSA; Titular: Suplente: JUNIO MARTINS SOARES, matrícula:052040 CPF: XXX.XXX.872-53, servidor da SEMSA; Suplente: TIAGO FERREIRA MARQUES, matrícula: 104231, CPF:039.XXX.XXX-39, servidor da SEMSA.
- 3.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).
- 3.17. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).
- 3.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).
- 3.19. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 3.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 3.21. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 3.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 3.23. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 3.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 3.25. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 3.26. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 3.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 3.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 12.246, de 2022, art. 21, X).
- 3.29. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo-hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.30. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 12.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (____);

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. O Item será recebido no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias corridos.

6.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Liquidação

6.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.11. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

6.16. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação;

6.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária;

Forma de Pagamento

6.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

6.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

Cessão de Crédito

6.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.25. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Fiscalizar a execução do avançado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los.
- 8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento do objeto de contratação.
- 8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.5. Efetuar o pagamento à contratada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para o fornecimento/recebimento do objeto de contratação.
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto de contratação, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
- 8.8. Exigir a troca de itens que não seja adequado às exigências constantes no Termo de Referência.
- 8.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria.
- 8.10. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes ao objeto de contratação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Entregar dos itens contratantes na tabela, conforme especificações, prazo e local definidos no Termo de Referência.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de fornecimento de bens de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 9.3. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.
- 9.4. Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.
- 9.5. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o fornecimento do objeto.
- 9.6. Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.
- 9.7. A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 9.8. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como do fornecimento do objeto.
- 9.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

diretamente a terceiros ou ao Município de Santarém, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.10. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0005.2107 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 1222 – MATERIAL CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

FONTE: 1.621 (ESTADUAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.0005.2107 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 1223 – MATERIAL CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

FONTE: 1600 (FEDERAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2108 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 1261 – MATERIAL CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

FONTE: 1.621 (ESTADUAL)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2108 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 1262 – MATERIAL CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

FONTE: 1600 (FEDERAL)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial da Prefeitura de Santarém: www.santarem.pa.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça do Estado do Pará, Comarca de Santarém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Santarém-PA, xx de xxxxxde 2026.

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº xxxxxxx - GAP/PMS

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ____ - SEMSA
Ref.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2026 – SEMSA

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de preços de fornecimento de -----

-----, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus Anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
TOTAL GERAL					

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: ____

Endereço: _____

Tel./Fax: _____ E-mail: _____

CEP: _____

Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato: Nome:

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

RG nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Localidade, _____ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEG